

MANIFESTAÇÃO AO DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ n.º 27.589.865/0001-91, com escritório profissional na Avenida Sul Brasil, Centro, Maravilha, SC, por intermédio de seu representante legal **ANDERSON BORGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.257.199-16, e portador do RG sob o nº 3.261.184, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi n 700, centro de Maravilha/SC, apresentar manifestação ao despacho do Prefeito Municipal, referente a juntada de documentação pela OAB/SC e Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

- a) Referente a Resolução 16/2017 apresentada pela OAB/SC, cabe destacar que a emissão das Certidões são realizadas pela Secretaria da OAB/SC, este setor não estava em plantão, conforme pode ser verificado na resolução supracitada.

Destarte, reitera alegação já afirmada nas contrarrazões, o Senhor Prefeito Municipal, deve observar o item em apreço no edital do certame em tela, na página 3, campo qualificação técnica, terceiro item:

- Registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Ocorre que foi realizado contato telefônico com a Presidente da Comissão de Licitação Marli Talian Krindges, anteriormente a licitação, a qual, foram elaboradas perguntas referente a dúvidas em relação ao Item (Registro da empresa na OAB), lhe fora perguntado qual a documentação pertinente para atender este quesito, em resposta, a presidente da comissão de licitação, argumentou, que, não seria necessária a apresentação de Certidão apenas algum documento que constasse o registro da empresa na OAB, diante da resposta a empresa tranquilizou-se sobre o assunto.

Neste prisma, mesmo, não é obrigatório a apresentação de certidão conforme alega a recorrente, e sim o registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil, o qual a Impugnante apresentou no momento da Habilitação, documento diferente da certidão, ademais, no item 3.3.2 autoriza a consulta de documentação pela internet, sejam os:

3.3.2– Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou **apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet** durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

Assim, lembrando que a recorrente no momento da habilitação não frisou sobre esta suposta irregularidade, apenas agora com o recursos administrativo.

Além do mais, a empresa apresentou espelho de Registro (cadastro) em consulta no Site da OAB/SC, este documento supre a documentação exigida no Edital (**Registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil**), o qual consta o número da Sociedade Advocatícia, ainda apresenta que esta Regular.

De qualquer forma, poderá ser feita consulta novamente pela Comissão se assim entender no Site da OAB/SC, bastando o preenchimento dos dados da empresa no endereço eletrônico: <http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgs/ConsultaMembroConselho.aspx>

Diante dos fatos e alegações narradas, observa-se que, em caso de alteração de entendimento pelo município, salta aos olhos, que existem indícios de favorecimento e direcionamento, de forma que exigiram documento que não poderia ser entregue em tempo hábil.

b) Sobre a juntada da documentação do Município de Santa Terezinha/SC,

Segundo informações prestadas pelo Município supracitado, não encontraram a documentação, ocorre, que este licitante não poderá ser penalizado, pelo o extravio de documentos ocorrido por este órgão público.

Dessa forma, não há fundamento lógico para Inabilitação da empresa, deverá ser mantida a habilitação da empresa.

A empresa, possuía o Certificado de Registro Cadastral de outro município, o que era autorizado pelo Edital no item 3.1, vejamos:

3.1 Poderão participar desta Licitação os fornecedores cadastrados no Município de: São Bernardino, bem como aqueles cadastrados em outras entidades Federais, Estaduais ou **outros Municípios do Estado de Santa Catarina.**

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a manutenção da habilitação.

Outrossim, lastreada nas razões trazidas, requer-se que o Prefeito Municipal mantenha decisão da Comissão de Licitação.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Bernardino, 29 de janeiro de 2018.


ANDERSON BORGHETTI (Representante Legal)
BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA